



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 6ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810369

Processo nº **0029700-23.2019.8.17.2001**

AUTOR: ANDRE LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**DESPACHO**

Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça.

Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade.

Citem-se as partes requeridas para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestarem o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhes do disposto no art. 344 do CPC.

Cumpra-se.

Recife, 25 de maio de 2019.

IASMINA ROCHA

Juíza de Direito







Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029700-23.2019.8.17.2001  
AUTOR: ANDRE LUIZ DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO  
DPVAT

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - autor**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 6ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 45496917, conforme segue transcrito abaixo:

*"DESPACHO Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça. Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade. Citem-se as partes requeridas para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestarem o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhes do disposto no art. 344 do CPC. Cumpra-se. Recife, 25 de maio de 2019. IASMINA ROCHA Juíza de Direito "*

RECIFE, 27 de maio de 2019.

**RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS**  
Diretoria Cível do 1º Grau

